



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP

Ilma Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Ceilândia – Ra IX da Secretária de Estado das Cidades, do Governo do Distrito Federal.

INFORMAR O REGISTRO
SDCARA-IX Nº 5648

INFORMAR O REGISTRO
SIPED / RA-IX Nº 005590006237

MVB – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, com sede na QI 05, CL, Lotes 11/17, Loja – Bloco B - loja 03 – Térreo , Guará I, Distrito Federal, CEP 71.020-624, telefone 3047-5575, inscrita no CNPJ sob o nº 20.598.782/0001-10, por seu representante legal, afinal assinado, com fundamento na letra “a” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, combinado com o item 8.1 do Edital da Tomada de Preços nº 07/2017, promovida por essa Administração Regional, vem apresentar Recurso Administrativo para a autoridade superior **Contra** a decisão proferida por esse Colegiado que considerou **Habilitada** a participar da mencionada licitação, **empresas que deixaram de cumprir os requisitos necessários na licitação**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão foi proferida na reunião realizada por essa Comissão às 9h00 do dia 23 de Novembro de 2017, quinta-feira, ocasião em que os licitantes dela tomaram conhecimento. De conseguinte, na forma do disposto no artigo 110 da Lei nº 8.666/93, o prazo de cinco dias úteis, fixado no inciso I do artigo 109 da

Página 1 de 12

referida lei, teve início no dia 24 de novembro de 2017, sexta-feira, e termina no dia 30 de novembro de 2017, quinta-feira., em virtude do feriado do dia 30 de novembro de 2017, o prazo final em dias úteis se encerra no dia 01 de dezembro de 2017, sexta-feira. Este recurso é apresentado, portanto, no prazo legal, motivo pelo qual deve ser conhecido e processado na forma dos §§ 3º e 4º do citado artigo 109.

DO ATO RECORRIDO

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se às 9h00 do dia 23 de novembro de 2017, para recebimento dos “envelopes de proposta e documentação”, conforme consta do preâmbulo do Edital, à qual compareceram 05 (cinco) licitantes: **01 – LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI ; 02 – MVB – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI ; 03 – PARKA CONSTRUÇÕES LTDA –ME ; 04 – TASK ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA –EPP ; 05 – 3 R – CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI**. Na referida reunião que a Comissão Permanente de Licitação abriu “somente os envelopes nº 01” e decidiu: “em sua ata **HABILITAR as 05 (cinco) licitantes** e o certame Licitatório foi concluído com a ressalva de que as empresas acima identificadas, **DECLARAM, na forma e sob pena da Lei Federal nr. 8.666/93 que pretendem recorrer da decisão da Comissão, abrindo assim prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis, estabelecendo o dia 04/12/2017 (segunda-feira), às 9h00, para abertura das propostas das empresas habilitadas após recurso (conforme cópia da ata da reunião da licitação em anexo).**

Nesta mesma ata esta recorrente foi **alicerçada** do direito de registrar algumas irregularidades encontrada quanto a documentação apresentada por algumas empresas. Diante dessa negativa de se registrar em Ata, esta recorrente o faz agora através de seu recurso. Esta recorrente transcreve a

seguir **após ter examinado a documentação** dos licitantes irregularidades encontradas e não observada pela Comissão Permanente de Licitação que deliberou **Habilitar** as **cinco** empresas que apresentaram documentação, ocorre que ao analisarmos a documentação das licitantes abaixo relacionadas encontramos fatos o que, desde logo, frustra o caráter competitivo da licitação e impede a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, que é o escopo do procedimento licitatório, na definição do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 12.349, de 2010:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (negritou-se).*

Ao analisarmos a documentação das **cinco** participantes encontramos irregularidades em **uma** empresa que não pode prosperar, sendo cabível o nosso pedido de **Inabilitá-la**, tendo em vista o não cumprimento as exigências do edital, as quais passamos a seguir:

Exigência do Edital TP 07/2017

ITEM 3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a)– Prova de inscrição ou registro da empresa e do (s) seu (s) responsável (is) técnico(s), junto ao CREA/CAU.



b)- A comprovação de a licitante possuir profissional (is) de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões), profissional (ais) este(s), que deverá (ão) ser o (s) Responsável (is) Técnico (s) do Serviço.

c).....

d) A comprovação de capacidade técnico-profissional, referida na alínea “b “ será feita por meio de apresentação de **Atestado (s) De Capacidade Técnica de cada profissional exigido** e/ou certidão (ões). Devidamente registrado (s) no CREA/CAU que comprove (m) execução dos serviços em favor de pessoa jurídica de direito público ou privado de obras de construção e/ou reforma, similares às descritas no Projeto Básico, **limitada esta comprovação às parcelas de maior relevância técnica** e de valor significativo, no percentual máximo de 50% dos quantitativos a serem executados, **(TCU- Acórdão nr. 1480/2012 – Plenário)**, do valor global (TCU, Acórdão n. 1480/2012 – Plenário). A seguir discriminado:

Comprovação de execução de no mínimo:

- Execução de Calçadas em concreto, com no mínimo 450 m2;
- Execução de Plantio de Gramas Batatais, com no mínimo 130 m2;
- Execução de Instalação de meio fio, com no mínimo 180 m2;
- Execução de Instalação de Piso Tátil, com no mínimo 260 Und;

ou apresentação de CRC/NOVACAP Grupo 03 Subgrupo (3.10 ou 3.30) e 3.4 e 3.6.

ITEM 3.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de boa situação financeira da **LICITANTE** a qual deve apresentar o Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, observando o que segue:

- **Balanço Patrimonial devidamente REGISTRADO** na Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal; **ou**

- **Balanço Patrimonial AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal, com o Pertinente Termo de Abertura e Encerramento.

b) Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial **deverá ser feito o calculo dos seguintes índices**, os quais deverão estar devidamente aplicados em memorial de cálculos, devidamente **ASSINADOS por contador (Bacharel em contabilidade) devidamente registrado perante o CRC**, com fulcro no Art. 3, itens 22 e 26 c/c paragrafo 1 do Art. 3 da Resolução CFC nr. 560/83 e **pelo titular da empresa** ou seu representante legal.

- Comprovar **Índice de liquidez Geral (ILG)**, Igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da formula estabelecida no edital.

- Comprovar **Índice de liquidez Corrente (ILC)**, Igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da formula estabelecida no edital.

- Comprovar o **Grau de Endividamento Geral (GEG)**. Igual ou inferior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da formula estabelecida no edital.

c).....

d).....

e).....

f).....

g) Também será exigida como critério de qualificação econômico-financeira, a **comprovação de recolhimento de garantia de participação, junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda, do valor correspondente a 1% do orçamento estimado**, podendo a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 paragrafo 1(primeiro), da Lei n. 8.666/93, conforme valores a seguir:

R\$ 3.989,09 (Três mil, novecentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

h) O recolhimento da Caução de Participação deverá ser efetuado na Tesouraria da Secretária da Fazenda, Anexo do Buriti, sala 1117 , 11ª andar no horário de funcionamento bancário até o dia 22/10/2017 e o comprovante ser apresentado juntamente com a documentação do envelope nr. 01, no dia da realização do certame.

i) Os licitantes deverão antes de recolher a caução comparecer à Gerencia de orçamento e Finanças – GEOFIN, da Administração Regional de Ceilândia para retirar o ofício de encaminhamento, para o recolhimento da citada caução.

ITEM 3.7 – OUTROS DOCUMENTOS:

3.7.1. O licitante deve apresentar ainda as seguintes declarações:

de “ a “ a “ h”, conforme Anexos do edital.

Após relato das exigências contidas na qualificação técnica; econômica-financeira e outros documentos do item 3.7 do edital supracitado, passamos então a análise da documentação apresentada pela empresa **3 R – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** participante do certame:



serviços previstos na letra "d" do item 3.3 do edital, e solicitado execução de calçadas em concreto e não a correção de piso como aparece no referido acervo;

- Atestado da Translok Transporte LTDA , **não possui data de emissão do mesmo, não possui visto e nem acervo técnico passado pelo Crea-GO, tem tão somente uma ART de nr. 10170180188 datada de 09/10/2017 não atendendo ao exigido na letra "d" do item 3.3 do edital;**

O outro contrato de prestação de serviços que a referida empresa apresenta esta em nome **do engenheiro civil Hermann Gutemberg – Crea nr. 9.887/D-GO**, consta da clausula primeira deste contrato que o engenheiro não tem vinculo empregatício **e também não aparece na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Crea, como responsável técnico**, sem este registro a empresa não pode utilizar o acervo técnico do profissional, contrariando o exigido na letra " a " e " b " do item 3.3 do presente edital.

A empresa apresenta em sua documentação mais 02 (duas) certidões de acervos técnicos de nrs. 55/2006-CAT e 63/2006-CAT, em nome de um engenheiro civil Glatter Gundim Dutra – Crea 10179/D-GO, **não possuindo vinculo com a empresa e também não aparece na Certidão de Registro de Pessoa jurídica do Crea ,como responsável técnico da mesma**, dessa forma o acervo desse profissional não pode ser considerado, contrariando o exigido na letra "a" ; " b " e " c " do item 3.3 do presente edital.

O edital exige na letra "b" do item 3.4 a seguinte comprovação: Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial **deverá ser feito o calculo dos seguintes índices**, os quais deverão estar devidamente aplicados em memorial de cálculos, devidamente **ASSINADOS por contador (Bacharel em contabilidade) devidamente registrado perante o CRC**, com fulcro no Art. 3, itens 22 e 26 c/c paragrafo 1 do Art. 3 da Resolução CFC nr. 560/83 e **pelo titular da empresa** ou seu representante legal. A referida empresa apresenta



os referidos índices através de uma declaração do Sicafe, contrariando a forma do exigido na letra “b” do item 3.4 do edital.

O item 3.4 letras “g”, “h” e “i” da referida licitação, exige que a licitante apresente a **comprovação de recolhimento de garantia de participação, junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda, do valor correspondente a 1% do orçamento estimado**, podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 parágrafo 1º (primeiro), da Lei n. 8.666/93. **O edital também prevê que o recolhimento da Caução de Participação deverá ser efetuado na Tesouraria da Secretária da Fazenda, Anexo do Buriti, sala 1117, 11ª andar no horário de funcionamento bancário até o dia 22/10/2017 e o comprovante ser apresentado juntamente com a documentação do envelope nr. 01, no dia da realização do certame.**, prevê também que os licitantes deverão antes de recolher a caução comparecer à Gerência de orçamento e Finanças – GEOFIN, da Administração Regional de Ceilândia para retirar o ofício de encaminhamento, para o recolhimento da citada caução. **Fato este que não foi cumprido pela empresa 3 R – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pois apresenta um documento que não é o exigido no edital como critério de habilitação o correto seria o comprovante de recolhimento de garantia de participação junto à Tesouraria da Secretária de Fazenda. **Das 05 (cinco) empresas participantes do certame licitatório 04 (quatro) atenderam da forma que é exigido no edital.**

O artigo 56 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 estabelece as modalidades de garantia que pode ser :

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária

A Comissão Permanente de Licitação dessa Administração Regional deu os parâmetros de como deveria ser caucionada, ou seja, exigiu como critério de qualificação econômico-financeira, a **comprovação de recolhimento de garantia de participação, junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda, do valor correspondente a 1% do orçamento estimado.**

Como e possível mudar esta regra agora se as licitações anteriores realizadas por essa Administração Regional foram exigidas garantias de participação da mesma forma que esta sendo exigido no presente edital de tomada de preços nr. 07/2017, inclusive destacando o local onde deveria ser recolhida a caução de participação.

A licitante 3 R – Construções e Serviços Eireli , não cumpriu o exigido com relação as Declarações solicitadas nos anexos VII ; XIII ; IX ; XI ; XII e XV. De acordo com as DECLARAÇÕES apresentadas pela licitante para habilitar-se no certame , estes documentos não foram assinadas pelo sócio da empresa e sim pelo senhor Murilo Urbano de Guimarães, portador do RG 1.839.409 SSP/DF, que não consta do quadro societário da empresa e nem comprova possuir poderes para assinar como representante legal da empresa ou através de procuração, que não consta da documentação apresentada pela empresa licitante.

DO PEDIDO

Diante dos fatos apresentados por essa requerente, requer que seja considerada a licitante **3 R – Construções e Serviços Eireli, INABILITADA** por não cumprir os requisitos de habilitação que consta do Edital de Tomada de Preços nr. 07/2017 e extraído para esse recurso. Complementando este pedido através do item 3.7 letra “m” do referido edital, assim transcrevemos:

“m) A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.”

REQUERIMENTO

Esta licitante requer a essa Comissão Permanente de Licitação, para que não se alegue no futuro qualquer prejuízo, sejam os demais licitantes cientificados da interposição deste recurso, para, querendo, impugná-lo, como determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 109, § 3º, *in verbis*:

“ § 3º *Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*”


Na hipótese de esse Colegiado, uma vez processado o recurso, entender não concordar com o ato recorrido, como prevê o § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, requer sejam estas razões submetidas à autoridade superior, com o pedido de provimento do recurso para declarar a empresa 3 R-Construções e Serviços Eireli **INABILITADA** a participar da Tomada de Preços nº 07/2017.

Termos em que
Pede deferimento.

Ceilândia, Distrito Federal, em 1 de novembro de 2017.

MVB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI -EPP

Página 11 de 12





Marcus Vinicius Brandão
Sócio Diretor



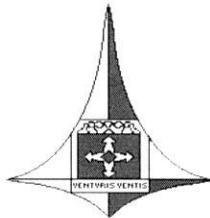
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE RECURSO

Informamos que a empresa LA DART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI tomou ciência do recurso interposto pela empresa MVB – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP contra documentos protocolados por essa para a **Tomada de Preços nº 07/2017-CPL/RA IX, processo nº 138.000.594/2017.**

Ceilândia, 04 de dezembro de 2017.

JACIRA DE FÁTIMA LUIZ BERNARDES ALCÂNTARA
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Presidente – CPL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE RECURSO

Informamos que a empresa LA DART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI tomou ciência do recurso interposto pela empresa MVB – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP contra documentos protocolados por essa para a **Tomada de Preços nº 07/2017-CPL/RA IX, processo nº 138.000.594/2017.**

Ceilândia, 04 de dezembro de 2017.

JACIRA DE FÁTIMA LUIZ BERNARDES ALCÂNTARA
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Presidente – CPL